



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.355-C DE 2008

Obriga a divulgação do número de
telefone da Polícia Rodoviária
Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação do número de telefone de emergência da Polícia Rodoviária Federal em placas informativas dispostas ao longo das rodovias federais.

Art. 2º Nas áreas sem acesso ao número de telefone de emergência, deve ser divulgado o número de telefone do posto da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo trecho rodoviário.

Parágrafo único. A divulgação deve ser de fácil visualização, abrangendo a sede do posto e o trecho rodoviário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELILSEU PADILHA
Presidente

Deputado SANDRO MABEL
Relator